

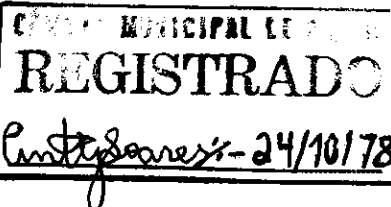


Camara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI n° PM-15/78

LEI MUNICIPAL n° 883



Dá nova redação aos artigos 1° e 2° da/
Lei n° 864, de 30 de dezembro de 1 977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1° - O artigo 1° da Lei n° 864, de 30 de dezembro de /
1 977, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 189 - O pagamento da licença a que se re-
fere o artigo anterior será exigido
por ocasião da abertura ou da instalação do esta-
belecimento, ou cada vez que se verificar mudança
do ramo de atividade.

Parágrafo 1° - A Taxa de Licença para localização
de Estabelecimentos de Produção, /
Comércio, Indústria e Prestação de Serviços será/
cobrada a razão de 5% (cinco por cento) do valor/
de referência da região, determinado em função da
Lei n° 6.205, de abril de 1 975, para cada assala-
riado administrativo ou produtivo, assim também /
compreendido o proprietário, sua esposa ou filhos,
quando exerçam atividade na firma e não possuam /
empregados.

Parágrafo 2° - Com o fito de tornar justa, tanto/
quanto possível a tributação, o Re-
gulamento disporá cada uma das atividades em clas-
ses, tendo em vista a sua coordenação, segundo a/
proporcionalidade da importância econômica.

Parágrafo 3° - O critério de estimativas previsto
no parágrafo único do artigo 169 /
poderá ser aplicado a taxa de licença regulada /



Camara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02

PROJETO DE LEI n° PM-15/78

LEI MUNICIPAL n° 883

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
REGISTRADO

Castilhos 24/10/78

neste artigo, a juízo do Fisco?

Artigo 2° - O artigo 2° da Lei n° 864, de 30 de dezembro de 1 977, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 194 - A Taxa de renovação de licença para localização será cobrada na base de 5% (cinco por cento), do valor de referência da Região, determinado em função da Lei n° 6.205, de 29 de abril de 1 975, mas nunca inferior a 5 (cinco) salários referências atualizados pelo cadastro Fiscal da Prefeitura"

Artigo 3° - Fica revogada a Lei n° 864, de 30 de dezembro de 1 977.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquete, 21 de outubro de 1 978.

Maria Terezinha Generoso Rodrigues
MARIA TEREZINHA GENEROSO RODRIGUES
1ª Secretária

Otaclio Rodrigues da Silva
Bel. OTACILIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos vinte e quatro / (24) dias do mês de outubro de 1 978.

Ernani Beckmann
Prof. ERNANI BECKMANN
Chefe de Secretaria